

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Recomendação nº 12/2017/CONSEA

Brasília, 29 de novembro de 2017.

*Recomenda que o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) adote as providências regulamentares para transferir o orçamento referente ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e a estrutura da Secretaria Executiva do CNPCT, inclusive com o pessoal e os cargos DAS que atuam nesta função, para o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), para garantir o efetivo funcionamento deste Conselho Nacional.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em sessão plenária ordinária em 29 de novembro de 2017 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e,

CONSIDERANDO:

- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificada pelo Brasil em 2003, que responsabiliza os governos a desenvolver, com a ampla participação de indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, uma ação coordenada e sistemática de proteção dos direitos desses povos e de garantia pela sua integridade, e prevê ainda a consulta livre, prévia e informada com ampla participação desses povos, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- o Decreto nº 5.051/2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;
- a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, criada em 2004 para coordenar a elaboração e acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- o Decreto nº 6040/2007, que cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, tendo como principal objetivo “promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições”;
- o Decreto nº 8.750/2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social, e estabelece sua composição, estrutura e competências;
- o Edital nº 1, de 19 de outubro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social, que torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o biênio 2016-2018;
- a Portaria nº 258, de 12 de julho de 2017, que nomeia as conselheiras e conselheiros da sociedade civil e governamentais do CNPCT;
- a Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e transferiu o CNPCT do Ministério do Desenvolvimento Social para o Ministério dos Direitos Humanos (Art. 36, inciso XII), sem consulta prévia aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, ferindo a Convenção nº 169 da OIT, e com riscos para o seu efetivo funcionamento;

- o recrudescimento das violações de direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais e o descumprimento da Convenção nº 169 da OIT e do Decreto nº 5.051/2004 em algumas ações do governo federal que são implementadas sem a realização da consulta prévia, livre e informada;

RECOMENDA:

- que o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) adote as providências regulamentares para transferir o orçamento referente ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e a estrutura da Secretaria Executiva do CNPCT, inclusive com o pessoal e os cargos DAS que atuam nesta função, para o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), para garantir o efetivo funcionamento deste Conselho Nacional.

**ELISABETTA RECINE**  
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 05/12/2017, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0414807** e o código CRC **B314DA9E** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)